



EnsinE
FACULDADE

Regimento Interno

JUIZ DE FORA, 2026

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DA FACULDADE ENSINE	4
TÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS DO PROJETO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	5
TÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO I	7
DA ESTRUTURAÇÃO DA ENSINE	7
CAPÍTULO II	8
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS	8
DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)	8
DOS COLEGIADOS DE CURSO	11
DO NDE – NÚCELO DOCENTE ESTRUTURANTE	13
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	14
DA DIRETORIA	14
Do Diretor Geral	14
Da Direção Acadêmica	16
Da Direção Administrativo-Financeira	17
Órgãos Suplementares	18
Da Secretaria Geral	19
DAS COORDENAÇÕES	20
Da coordenação de Ensino à Distância– CEAD	20
Da Coordenação de Pesquisa e Extensão - COPEX	21
Do Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE	22
Da Coordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação	23
Dos Setores Técnicos-Administrativos	24
TÍTULO IV	25
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I	25
DO ENSINO	25
DOS CURSOS SEQUENCIAIS	26
DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA	26
DA PÓS-GRADUAÇÃO	28
CAPÍTULO II	28
DA PESQUISA	28
CAPÍTULO III	29
DOS CURSOS TÉCNICOS	29
CAPÍTULO IV	31

DA EXTENSÃO	31
TÍTULO V	31
DO REGIME ACADÊMICO	31
CAPÍTULO I.....	32
DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	32
CAPÍTULO II.....	33
DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS.....	33
CAPÍTULO III.....	34
DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA	34
CAPÍTULO IV	37
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	37
CAPÍTULO V	38
DA DESVINCULAÇÃO OU DESLIGAMENTO.....	38
CAPÍTULO VI	38
DOS PLANOS DE ENSINO	38
CAPÍTULO VII	41
DO REGIME EXCEPCIONAL.....	41
TÍTULO VI.....	42
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	42
CAPÍTULO I.....	42
DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	42
CAPÍTULO II.....	45
DO CORPO DISCENTE.....	45
CAPÍTULO III.....	47
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
TÍTULO VII	47
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	47
CAPÍTULO I.....	48
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	48
CAPÍTULO II.....	49
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	49
CAPÍTULO III.....	50
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	50
TÍTULO VIII	51
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	51
CAPÍTULO I.....	52
DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	52
TÍTULO IX	53
DO GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	53
TÍTULO X.....	54
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	54

TÍTULO I DA FACULDADE ENSINE

Art. 1º. A **FACULDADE EnsinE**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela **EnsinE Educação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, constituída nos termos do Contrato Social como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente registrado sob nº 31211310439, última alteração registrado sob o nº 8428743 na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

Art. 2º. A **EnsinE** rege-se por este Regimento, no que couber, e pela legislação de ensino superior pertinente.

Art. 3º. A **EnsinE**, como instituição particular de educação superior, é concebida como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com as exigências regionais, nacionais e internacionais, bem como com a formação humanística, crítico-científico e cultural dos cidadãos aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum, da paz e da justiça social.

§ 1.º - A **EnsinE** tem como limite territorial de atuação para os cursos presenciais o município de Juiz de Fora - Minas Gerais.

§ 2.º - Para os cursos da modalidade de ensino a distância o limite territorial de atuação da **EnsinE** é o território brasileiro e os países que o Brasil mantenha relações diplomáticas, sempre obedecendo às determinações e prerrogativas legais estipuladas pela legislação em vigor.

Art. 4º. A **EnsinE** usufrui de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no PDI.

§ 2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade.
- III. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da **EnsinE**;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da **EnsinE**, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

Art. 5º. A articulação do PPC – Projeto Pedagógico do Curso com o PPI – Projeto Pedagógico Institucional e com o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional se dá no âmbito do Curso de diversas formas:

- I - por meio do Perfil do Egresso;
- II - por meio dos objetivos e da justificativa, interligados às políticas do PDI e PPI, na formação de cidadãos ativos e conscientes de sua importância na sociedade;
- III - por meio da sua matriz curricular.

Art. 6º. A **EnsinE** será regida:

- I – pela Constituição Federal;
- II - pela legislação federal sobre a educação superior e pelas normas gerais da educação nacional;
- III – pelos atos ministeriais e resoluções do Conselho Nacional de Educação, por seus colegiados competentes;
- IV – por este Regimento
- V – pelas normas internas baixadas pelos órgãos colegiados e administrativos da **EnsinE**, observada a hierarquia e os níveis de competência;
- VI – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas normas de seus colegiados, no âmbito de suas atribuições específicas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROJETO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 7º. A **EnsinE**, como instituição educacional, tem como missão: "Formar integralmente o educando, estimulando o pensamento reflexivo, a investigação científica e a criação cultural através do ensino, pesquisa e extensão, interagindo com a comunidade, num processo dialético", conforme estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 8º. Para realizar sua missão, a **EnsinE** destina-se a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, para atingir os seguintes objetivos básicos, dentre outros de acordo com os projetos específicos:

- I – formar integral e holisticamente o ser humano;
- II – fomentar a criação cultural, desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, através da pesquisa, da investigação científica, interagindo com a comunidade externa num processo dialético;
- III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - promover e incentivar, por meio de investimentos e políticas internas, as inovações tecnológicas, pedagógicas, metodológicas e científicas que garantam excelência;

V - Desenvolver projetos que possam ajudar a transformar a realidade social, tanto local como regional, nacional ou internacional, por meio de práticas equilibradas entre o ser humano e o meio ambiente;

VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os regionais, nacionais ou internacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

X - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

XI – promover intercâmbio com outras instituições universitárias e/ou culturais no Brasil e no exterior.

Art. 9º. A **EnsinE** estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, a **EnsinE**, observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

Art. 11. A **EnsinE**, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, visa à oferta de cursos de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo), cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências de seleção da instituição) e cursos de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição).

Art. 12. A **EnsinE** é uma instituição caracterizada, em termos da sua organização acadêmica, como “faculdade”, ciente da sua autonomia limitada nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.394/96 - LDB e dos Decretos nºs 5.773/2006 e 5.786/2006, que resguardam princípios de autonomia universitária a instituições organizadas, como centros universitários ou universidades.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO DA ENSINE

Art. 13. A **EnsinE** tem uma estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Núcleos Docente Estruturante - NDEs;

II - Da Administração Superior:

- a) Direção Geral

III – Órgãos Executivos:

- 1) Direção Acadêmica;
 - 1.1) Coordenação de Ensino a Distância – CEAD;
 - 1.3) Coordenação de Pesquisa e Extensão - COPEX;
 - 1.4) Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE;
 - 1.5) Coordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
 - 1.6) Secretaria Geral.
- 2) Diretoria Administrativo-Financeiro;
 - 2.1) Coordenação do Setor Financeiro;
 - 2.2) Coordenação da Biblioteca;
 - 2.3) Coordenação de Infraestrutura.

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, podem ser criadas, por ato do Conselho Superior, Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, de acordo com a natureza das atividades que lhes sejam conferidas, bem como Diretorias, Coordenações de Núcleos Temáticos, sem prejuízo de outras, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora se dessas ações resultarem aumento de despesas ou o surgimento de novas obrigações.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão Especial ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deve conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo referido Conselho.

Art. 14. Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da **EnsinE**, respeitado o quórum previsto para cada caso.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

Art. 15. O Conselho Superior é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da **EnsinE**, composto dos seguintes membros:

- I Direção Geral, a Presidência;
- II Direção Acadêmica, a Vice-Presidência;
- III Direção Administrativa-Financeira;
- IV Um representante da Entidade Mantenedora;
- V Coordenador de Ensino a Distância;
- VI Dois representantes das Coordenações de Curso;
- VII Dois representantes docentes;
- VIII Três representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX Um representante discente por Curso
- X Um representante da sociedade civil organizada

§ 1º. São membros natos do CONSU:

- a) Direção Geral;
- b) Direção Acadêmica;
- c) Direção Administrativo-Financeira;
- d) Coordenador de Ensino a Distância;
- e) Coordenadores de Curso.

§ 2º. Os Coordenadores de Curso e os Coordenadores de Ensino e respectivos suplentes serão nomeados por ato da Direção Geral, e escolhidos dentre os professores em exercício e vinculados à instituição, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º. O Diretor da Mantenedora, na forma do Estatuto, indicará o seu representante no Conselho Superior CONSU, bem como o respectivo suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 4º. Os representantes docentes, com os respectivos suplentes, para mandato de dois anos, e os discentes e os do corpo técnico-administrativo, com os respectivos suplentes, para mandato de um ano, serão escolhidos por suas respectivas categorias, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§ 5º. O representante da sociedade civil de que trata o inciso X deste artigo é escolhido pelo Diretor-Presidente da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, desde que não haja interrupção no seu mandato do cargo de que é titular.

§ 6º. Na ausência ou impedimentos dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando houver, ou pelos substitutos regimentais, assim considerados aqueles que, no ato da posse do titular, sejam indicados e aceitos pelo Plenário, em deliberação de maioria simples, como substitutos eventuais.

§ 7º. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quórum.

Art.16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada ano letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da **EnsinE**, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade mais um de seus membros, em primeira convocação, devendo a segunda convocação ocorrer no prazo mínimo de setenta e duas horas.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á sempre por convocação da Direção Geral da **EnsinE** ou, extraordinariamente, pela referida Direção ou seu substituto, na forma do *caput* deste artigo, ou ainda quando a este for encaminhada solicitação assinada pela metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º. O Conselho deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 17. Ao Conselho Superior compete:

- I - zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da **EnsinE**, bem como supervisionar sua execução;
- II - preservar a filosofia educacional da **EnsinE** e o seu projeto institucional e pedagógico;
- III - exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais da **EnsinE**, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento;
- IV - atualizar as diretrizes e programação dos cursos;
- V - aprovar o seu Regimento Geral;
- VI - aprovar as alterações do Regimento Geral da **EnsinE** e de seus anexos, submetendo-as, por meio da Direção Geral, à aprovação dos órgãos públicos competentes;
- VII - responder às propostas de alteração de Regulamentos Específicos;
- VIII - deliberar sobre a política de expansão da **EnsinE**;
- IX - aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, por campo de saber e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
- X - estimular as diretrizes e programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- XI - estimular a iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- XII - acompanhar as normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XIII - aprovar o Calendário Anual da **EnsinE** com os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior de forma geral;
- XIV - normatizar e controlar a execução do Plano de Carreira;
- XV - criar, organizar, modificar, desmembrar ou extinguir departamentos, coordenações e órgãos suplementares;
- XVI - aprovar os atos da Direção Geral praticados de forma *ad referendum* do Conselho Superior;

- XVII - deliberar sobre as propostas de criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, nos termos da lei, bem como a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XVIII - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos existentes, por proposta da Direção Geral;
- XIX - normatizar sobre o processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- XX - aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na **EnsinE**;
- XXI - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XXII - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XXIII - providenciar qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso, interposto de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e disciplinar;
- XXIV - apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades da **EnsinE**, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora;
- XXV - regulamentar e instaurar inquérito administrativo;
- XXVI - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral;
- XXVII - acompanhar as propostas de avaliação institucional.
- XXVIII - deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e suas modificações, em instância superior;
- XXIX - avaliar os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo órgão competente do sistema federal de educação;
- XXX - acompanhar o conteúdo e a duração dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, observada a legislação pertinente;
- XXXI - acompanhar a expedição de atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares acadêmicos da **EnsinE**;
- XXXII - zelar pelas normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- XXXIII - providenciar a expedição e registro dos diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrará;
- XXXIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento Geral.

§ 1º. Para o exercício de suas competências o Conselho Superior reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de três dias úteis, confirmada a efetiva recepção.

§ 2º. Das suas deliberações, o Conselho Superior emite pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

§ 3º. O Presidente do Conselho, desde que se abstenha do direito de votar em Plenário, poderá vetar total ou parcialmente a deliberação do Conselho, publicando as razões do veto, a fim de que este se reúna, no prazo de dez dias úteis, quando manterá ou rejeitará o veto apostado pelo Diretor-Presidente, desde que por votação de pelo menos dois terços favoráveis ou contra o veto.

§ 4º. Não ocorrendo reunião para deliberar sobre o veto, reputa-se mantido para todos os efeitos.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 18. O Colegiado de Curso é um órgão de administração acadêmica da **EnsinE** constituído por ato do Diretor Geral, abrangendo os professores em regular exercício, em caráter permanente, além de um representante estudantil indicado pelos discentes do referido curso.

§ 1º. A presidência do Colegiado, ocupada pela Coordenação do Curso, tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 2º. Participa de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não podendo, no entanto, concorrer simultaneamente a duas Coordenações, não sendo também considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quórum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§ 3º. Os professores admitidos em caráter emergencial ou para substituições eventuais têm direito a voz nas reuniões dos Colegiados, mas não detêm legitimidade para participar de votações de matérias.

§ 4º. Aplica-se o disposto no § 3º aos professores de outros Colegiados ou de outras instituições, cedidos ou postos à disposição da **EnsinE**.

§ 5º. Para efeito de quórum necessário à reunião e deliberação do Colegiado não se consideram os professores que dele façam parte, mas que se encontrem afastados de exercício por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

§ 6º. O Colegiado de Cursos reunir-se-á com metade mais um de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 7º. Não havendo quórum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias aquelas realizadas no início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos discentes, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e discentes, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 9º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior, desde que observado o prazo de três dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

§ 10º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, que obterá número no protocolo geral da **EnsinE**.

Art.19. Compete ao Colegiado de Curso:

- I aprovar a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu ou extensão, para o subseqüente encaminhamento ao Conselho Superior;

- II propor ao Conselho Superior a alteração da estrutura do currículo pleno do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias;
- III aprovar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, com a participação dos professores e com os subsídios apresentados pela Representação estudantil, para ser submetida à Direção Acadêmica da **EnsinE** que ouvirá o Conselho Superior ou a Entidade Mantenedora no que considere necessário;
- IV propor à Direção Acadêmica reprogramações do Planejamento Acadêmico, e deliberar quando se referirem ao disposto no inciso anterior, tendo em vista os níveis de alcance e de desempenho revelados durante o período letivo, ressalvada a competência do Presidente do Colegiado;
- V decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, especialmente nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou “ex officio”, atendidas, no primeiro caso, as normas do Conselho Superior Acadêmico sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvido;
- VI propor à Direção Acadêmica a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de discentes considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas, na espécie, pelo Conselho Superior e a legislação educacional em vigor;
- VII elaborar a proposta de projeto de estágio supervisionado, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;
- VIII emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de discentes que tenham abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de rematrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos na **EnsinE**;
- IX elaborar planos especiais de estudos, quando necessários ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, que disciplinam a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória nas hipóteses contempladas a serem aprovados pela Direção Acadêmica, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvidos;
- X promover seminários, grupos de estudos e cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente;
- XI opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes, sem prejuízo da iniciativa da Coordenação do Curso;
- XII decidir em primeira instância, sobre os recursos interpostos por discentes ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;
- XIII propor à Direção Acadêmica providências relacionadas com a melhoria do desempenho acadêmico e do perfil dos profissionais que resultam do curso;
- XIV cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores, respeitado o disposto no art. 3º deste Regimento.

Art. 20. O funcionamento do Colegiado de Curso e os encaminhamentos das suas decisões estão descritos em regulamento próprio.

SEÇÃO III
DO NDE – NÚCELO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos da **EnsinE** é o órgão consultivo do curso e constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs).

Art. 22. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Contribuir para a consolidação, padronização, melhoria e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem do curso;
- III - Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V - executar a sistemática de avaliação do desempenho docente e discente segundo normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico, inclusive integrantes do Plano de Avaliação Institucional;
- VI - aprovar o regimento de Estágio e de outras atividades do curso quando previstas em seu Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- VII - homologar as decisões tomadas “ad referendum” pelo Coordenador do Curso;
- VIII - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Direção Geral;
- IX - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- X - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- XII - Zelar pelo cumprimento dos regimentos e regulamentos do curso.

Art. 23. Critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante do Curso:

- I - Coordenador do Curso, que é o presidente;
- II - No mínimo 5 (cinco) docentes pertencentes ao curso;
- III - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV - ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- V - Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- VI - A indicação dos representantes docentes deverá ser feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 24. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da **EnsinE**;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V- Coordenar a integração com os demais Órgãos Colegiados e setores da instituição.

Art. 25. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do coordenador do curso.

§1º Não poderá o Núcleo Docente Estruturante (NDE) funcionar sem a presença de todos os seus membros.

§2º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante o coordenador de curso.

§3º As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 26. Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela administração, supervisão e controle da **EnsinE**, por seus diversos órgãos, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

Seção I *DA DIRETORIA*

Art. 27. A Direção Geral é o órgão executivo responsável pela administração da **EnsinE**, abrangendo a representação judicial e extrajudicial, coordenação, supervisão e controle das suas atividades.

Subseção I *Do Diretor Geral*

Art. 28. O Diretor Geral é o titular da Direção Geral da **EnsinE**, sendo escolhido e nomeado pela Entidade Mantenedora para mandato de cinco anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, será o mesmo substituído pelo Diretor Acadêmico, exercendo cumulativamente suas funções, sucedendo- o em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 29. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a **EnsinE** em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;
- III - administrar a **EnsinE** e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- IV - movimentar os recursos repassados para a **EnsinE**, emitindo e assinando cheques e prestação de contas em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - convocar e presidir o Conselho Superior, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI - adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da **EnsinE** inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Entidade Mantenedora;
- VII - conferir graus, assinar diplomas, certificados, portarias de criação de cursos, certidões e títulos profissionais;
- VIII - assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;
- IX - promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Direção Acadêmica e da Direção Administrativo-Financeira, submetendo-os ao Conselho Superior para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- X - executar o planejamento e orçamento aprovados;
- XI - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio da Coordenação de Curso, ouvida a Direção Acadêmica;
- XII - propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;
- XIII - encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;
- XIV - submeter à Consultoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;
- XV - nomear o Secretário Geral, a Direção Acadêmica, a Direção Administrativo-Financeira, as Coordenações dos Cursos, a Coordenação de Pesquisa e Extensão e as Coordenações de Área, escolhidos na forma deste Regimento;
- XVI - exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;
- XVII - constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de inquéritos e sindicâncias, sempre no interesse da **EnsinE** e na observância deste Regimento;
- XVIII - tomar decisões e emitir atos, “ad referendum” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da **EnsinE**, a urgência e a relevância da matéria o justificarem;
- XIX - resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente, conforme a matéria;
- XX - encaminhar ao Conselho Superior propostas, devidamente fundamentadas, para a concessão de títulos honoríficos, ouvida a Direção Acadêmica;
- XXI - exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento acadêmico e administrativo da **EnsinE** que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo;
- XXII - estabelecer a estrutura administrativa de apoio à Direção Geral, à Direção Acadêmica e à Direção Administrativo-Financeira, ouvida a mantenedora quando envolver aumento de despesas.

XXIII Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento Interno.

Subseção II
Da Direção Acadêmica

Art. 30. A Direção Acadêmica é responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe auxiliar o Diretor Geral na administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

§ 1º. A Direção Acadêmica será nomeada na forma do art. 29 inciso XV deste regimento, para mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. São atribuições do Diretor Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

- I – coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da **EnsinE**;
- II – exercer a supervisão das coordenações de cursos, pesquisa e extensão e de apoio ao estudante;
- III – presidir todos os atos acadêmicos a que estiver presente, salvo no caso da presença do Diretor Geral;
- IV – participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;
- V – propor à Direção Geral a contratação de docentes, observadas as normas regimentais e do Conselho Superior;
- VI – constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;
- VII – opinar junto à Direção Geral sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;
- VIII – encaminhar à Direção Geral minutas de editais para a realização de processos seletivos;
- IX – coordenar a elaboração do projeto de avaliação institucional, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com as Coordenações dos cursos e Núcleo Docente Estruturante;
- X – supervisionar o funcionamento da Secretaria Geral e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;
- XI – Emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior Acadêmico;
- XII – Emitir guias de transferências, históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Geral;
- XIII – Encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior o planejamento da Coordenação de Curso e seus respectivos relatórios;
- XIV – Homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos nas matérias relacionadas no art. 19, quando for o caso;
- XV – Baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica, observadas as prescrições deste Regimento;

- XVI Fazer cumprir o calendário acadêmico de cursos, programas e projetos, da modalidade presencial e à distância.
- XVII Implementar a política de estágios.
- XVIII Acompanhar o desempenho dos docentes e tutores da instituição em todas as suas atribuições, sejam elas relacionadas à atividade docente, na pesquisa e na extensão.
- XIX Propor a dispensa de membros do corpo docente e tutorial.
- XX Analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso.
- XXI Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios.
- XXII Indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos cursos.
- XXIII Assessorar as Coordenações de Cursos, na modalidade presencial ou à distância, quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares.
- XXIV Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos presenciais e à distância.
- XXV Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade presencial e à distância.
- XXVI Manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas.

Subseção III

Da Direção Administrativo-Financeira

Art. 31. A Direção Administrativo-Financeira é responsável pelas ações atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Geral relacionadas com o assessoramento e apoio Administrativo-Financeiro à Direção Geral, ao qual se subordina diretamente, e com o funcionamento da estrutura da **EnsinE**.

Art. 32. A Direção Administrativo-Financeira é nomeado pelo Direção Geral, como função de confiança, sem prejuízo das seguintes atribuições básicas:

- I – assessorar a Direção Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente a movimentação de recursos e prestação de contas;
- II – organizar a estrutura da Direção Administrativo-Financeira e minutar atos, ofícios e comunicações, relacionados com sua área, a serem emitidos pela Direção Geral;
- III – elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras e das instalações físicas da **EnsinE**;
- IV – assegurar a necessária infraestrutura de apoio à Direção Acadêmica;
- V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da **EnsinE**;
- VI – submeter à Direção Geral a prestação de contas e o relatório de gestão administrativo-financeira referente a cada exercício;
- VII – opinar para a Direção Geral quanto aos aspectos administrativos e financeiros envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes de interesse da **EnsinE**;

VIII – submeter à Direção Geral os processos relatados pela Consultoria Jurídica e executar os pareceres na forma como tenham sido aprovados, ressalvadas as situações de articulação institucional com o Poder Judiciário;

IX – sugerir a instauração de processos disciplinares e de penalidades de acordo com a gravidade das irregularidades ou ilícitos relatados entre os colaboradores;

X Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria.

XI Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência. exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Geral em ato conjunto com a Entidade Mantenedora.

Subseção IV *Órgãos Suplementares*

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é órgão autônomo quanto a sua atuação, e tem por competência estabelecer o Programa de Avaliação Institucional com base nas Dimensões de Análise propostas no Roteiro de AutoAvaliação Institucional do SINAES/MEC, discriminadas em 5 eixos abrangendo as 10 dimensões do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a saber:

- I. Eixo I – Planejamento e Avaliação Institucional - Dimensão do planejamento e avaliação;
- II. Eixo II - Desenvolvimento Institucional - Dimensões: Missão e PDI; Responsabilidade Social;
- III. Eixo III - Políticas Acadêmicas - Dimensões: Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão; Comunicação com a sociedade e Políticas de Atendimento aos Discentes;
- IV. Eixo IV - Políticas de Gestão - Dimensões: Políticas de Pessoal; Organização e Gestão da Instituição e Sustentabilidade Financeira;
- V. Eixo V - Infraestrutura Física - mobiliário e equipamentos - patrimônio institucional.

Parágrafo Único. Os instrumentos de coleta de dados são qualitativos, através de formulários de roteiros com quesitos básicos para avaliação, e quantitativos, através de questionários.

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio, homologado pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. Não se admitirá no Regulamento homologado pelo Conselho Superior da Instituição para a CPA qualquer conteúdo que mitigue a autonomia desta ou signifique subordinação de fato a qualquer órgão da **EnsinE**.

Art. 35. A Ouvidoria é um órgão independente e possui Regulamento próprio, em conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 36. A Assessoria Acadêmica é de responsabilidade do Procurador Institucional, que tem como atribuições:

- I - Conhecer, organizar e arquivar os documentos que regem a Instituição, como PDI, Regimento Interno, Regulamentos, Projeto de Curso, Portarias, Pareceres, Resoluções, Pautas e Atas.
- II - Fornecer informações institucionais e operar os sistemas de controle e avaliação do **MEC**;
- III - Atuar como representante da Faculdade **EnsinE** na articulação com o **MEC**, referente às atividades de Pesquisador Institucional;
- IV - Alimentar e gerar as informações, bem como executar os lançamentos nos sistemas: INEP, ENADE, E-EMEC e Censo da Educação Superior.
- V - Levantar e fornecer informações e dados seguros para o cálculo dos indicadores de avaliação e desempenho institucional nos processos de autorização e reconhecimento dos cursos e credenciamento e recredenciamento da instituição;
- VI - Estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus órgãos, disseminando as informações por todos os setores da **EnsinE**, de forma estratégica, e como forma de assessorar decisões e atividades, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes;
- VII - Responder as diversas solicitações encaminhadas pela Direção e demais órgãos referentes a informações institucionais;
- VIII - Representar a Faculdade **EnsinE** perante o Ministério da Educação e se responsabilizar por todas as informações e documentações concernente à IES.

Subseção V
Da Secretaria Geral

Art. 37. A Secretaria Geral é responsável pela regularidade acadêmico-administrativa da **EnsinE**, abrangendo o registro e o controle de todos os dados acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos discentes, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, e exerce atos de controle e supervisão acadêmico-administrativa, em assessoramento à Direção Acadêmica, ao qual se subordina diretamente.

Art. 38. São atribuições da Secretaria Geral:

- I – assessorar a Direção Acadêmica em todos os assuntos administrativo-acadêmicos relacionados com os cursos oferecidos pela **EnsinE**, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;
- II – articular-se com as Coordenações dos Cursos de acordo com as instruções da Direção Acadêmica;
- III - articular-se com os Coordenadores de Curso no exercício dos controles relacionados com a frequência de professores e discentes, como condição, respectivamente, de promoção e encerramento ou integralização de carga horária por disciplina, ou ainda sobre a viabilidade de integralização curricular;
- IV – representar a Direção Acadêmica sobre atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para a apuração e aplicação das medidas ou penalidades que venham a ser definidas;

- V – manter atualizados todos os registros acadêmicos da **EnsinE**, especialmente a contabilidade acadêmica dos discentes envolvendo rendimento escolar, frequência, promoção, repetência, complementação de estudos, adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;
- VI – preparar históricos escolares, certidões de estudos ou outras certidões que venham a ser requeridas sobre os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;
- VII – preparar guias de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com a Direção Acadêmica;
- VIII – encaminhar à Direção Acadêmica a relação de concluintes de curso para colação de grau;
- IX – preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica assinados pela Direção Acadêmica, bem como os respectivos mapas-controle e as Diretrizes Ministeriais;
- X – preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;
- XI – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferidas pela Direção Acadêmica.

§ 1º. A Secretaria Geral é nomeada pela Direção Geral, como função de confiança, ficando diretamente subordinado à Direção Acadêmica, sendo escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do Quadro Técnico da Instituição, com treinamento específico sobre administração acadêmica.

§ 2º. A Secretaria Geral será substituída em suas ausências ou impedimentos por um dos servidores da Secretaria Geral regularmente designado pela Direção.

SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES

Art. 39. As Coordenações são os órgãos executivos das atividades meio e fim dos serviços de ensino, pesquisa e extensão prestados pela **EnsinE**.

Subseção I

Da coordenação de Ensino à Distância– CEAD

Art. 40. A Coordenação de Ensino a Distância é uma instância de gestão voltada ao planejamento, à oferta, ao desenvolvimento, à implantação e à avaliação dos recursos, programas e projetos de educação a distância.

Art. 41. Compete à Coordenação de Ensino a distância:

- I. Gerenciar os ambientes de ensino a distância oferecidos à comunidade discente e docente, provendo os recursos técnicos e operacionais para o acesso, a comunicação e interação com as instâncias pedagógicas e acadêmico-administrativas.
- II. Orientar e subsidiar a elaboração de material de ensino a distância, nos formatos digital e impresso, operacionalizando junto aos cursos e aos docentes envolvidos, o processo de elaboração didática do material pedagógico para a pedagogia da EaD.

- III. Promover a capacitação permanente dos profissionais – coordenadores, professores, tutores e funcionários técnicos administrativos para a plena e eficaz utilização de recursos de EaD, no campo dos princípios pedagógicos que orientam os projetos de educação a distância, nos aspectos técnicos de execução de ferramentas de gestão pedagógica e administrativa.
- IV. Planejar, executar e avaliar os processos de EaD no que se refere à logística de cursos, infraestrutura física, de equipamentos de rede de comunicação.
- V. Acompanhar, avaliar e intervir sobre a organização didático-pedagógica dos cursos no que se refere à qualidade dos projetos pedagógicos, dos materiais educacionais impressos e digitais, da interação e comunicação entre os agentes envolvidos e dos processos de avaliação.
- VI. Planejar a oferta de cursos em EaD e estabelecer parcerias em integração com políticas, diretrizes e padrões de qualidade definidos pela Faculdade especificados no PPI - Projeto Pedagógico Institucional e em consonância com as diretrizes políticas para a EaD no ensino superior.

Art. 42. A Coordenação de Ensino a Distância preside o NEAD – Núcleo de Educação a Distância da Faculdade Enseine, regido por regulamento próprio.

Subseção II

Da Coordenação de Pesquisa e Extensão - COPEX

Art. 45. A Coordenação de Pesquisa e Extensão é órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior, referente a atividades de Pesquisa e Extensão na **EnsinE**.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa e Extensão é indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral por um período de dois (2) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º Na falta do Coordenador de Pesquisa e Extensão, compete ao Diretor Geral nomear seu substituto.

Art. 46. Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I Propor ao Conselho Superior Acadêmico ações relativas às atividades de pesquisa e extensão na **EnsinE**;
- II - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na **EnsinE**;
- III - Captar bolsas de órgãos de fomento para a qualificação dos recursos humanos docentes, discentes e técnicos vinculados à **EnsinE**;
- IV - Propor ao Conselho Superior Acadêmico normas para a concessão de bolsas para qualificação dos recursos humanos envolvidos em programas de pesquisa e extensão;
- V - Assessorar as Coordenações de Curso na elaboração de programas de pesquisa e extensão;
- e
- VI - Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV, se o número de pedidos for maior que o número de bolsas a distribuir, cabe à Coordenação de Pesquisa e Extensão apresentar ao Conselho Superior proposta de definição dos critérios de seleção e prioridades, ouvida a Diretoria Geral e a Direção Acadêmica.

Subseção III

Do Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE

Art. 47. O Núcleo de Apoio ao Estudante é órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior em matéria de Estágios, TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Monitorias e outros programas de apoio acadêmico e psicopedagógico ao discente.

Art. 48. Compõem o Núcleo de Apoio ao Estudante o Coordenador de Apoio ao Estudante, o Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e um auxiliar administrativo.

Art. 49. Ao Núcleo de Apoio ao Estudante compete:

- I - Propor aos Colegiados de Cursos ações relativas às atividades de estágio, TCC e monitorias e outros programas de apoio acadêmico e psicopedagógico ao discente;
- II - Propor aos Colegiados de Cursos mudanças nos planos, programas e projetos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria;
- III - Assessorar as Coordenações de Cursos na elaboração de planos, programas, projetos de estágio, monografia e monitoria;
- IV - Atender às solicitações das Coordenações de Curso quanto ao fornecimento de vagas de estágio e à seleção e contratação de monitores;
- V - Coordenar os trabalhos discentes de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria;
- VI - Distribuir aos discentes interessados os manuais de procedimentos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria e outros programas de apoio acadêmico e psicopedagógico ao discente;
- VII - Distribuir convocações para a composição de bancas, quando necessárias, depois de nomeados os seus integrantes pelo Coordenador de Curso;
- VIII - Providenciar a publicidade dos trabalhos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria e outras produções acadêmicas dos discentes em articulação com a Coordenação de Pesquisa e Extensão; e
- IX - Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 50. Compete ao Coordenador de Apoio ao Estudante:

- I - Dirigir a Coordenação de Apoio ao Estudante no cumprimento de suas atribuições regimentais;
- II - Emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria e de outros programas de apoio acadêmico ao discente, antes de serem submetidos para aprovação no Conselho Superior Acadêmico; e
- III - Zelar pelos bens patrimoniais que forem confiados à Coordenação de Apoio ao Estudante.

Subseção IV
Da Coordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação

Art. 51. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante (quando for o caso) e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 52. A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador de Curso, nomeado pela Direção Geral, ao qual incumbe a presidência do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante respectivo, no cumprimento de todas as competências previstas neste Regimento.

Art. 53. O Coordenador de Curso, será escolhido na forma deste Regimento, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por suplente por este indicado e nomeado pelo Diretor Geral, devendo a indicação sempre recair sobre professor em exercício do Curso que preferencialmente possua regime de tempo integral (quarenta horas).

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, assume essa Coordenação, automaticamente, o professor que se encontre na hipótese do parágrafo precedente, devendo comunicar o fato imediatamente ao Diretor Geral;

Art. 54. Compete ao Coordenador de Curso:

- I- integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- II – elaborar, em conjunto com os professores, o planejamento de cada período letivo da Coordenação de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico, através do Diretor Acadêmico;
- III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do Plano de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico;
- IV – indicar ao Diretor Acadêmico professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por discentes de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;
- V - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;
- VI – submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos discentes;
- VII – exercer permanente contato com os discentes e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;
- VIII – participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos discentes;

- IX – desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os discentes em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- X – promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do discente;
- XI – coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento profissional de egressos, para a gradual e tempestiva adequação dos cursos às necessidades emergentes;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Conselho Superior Acadêmico, as Diretrizes da Diretoria Acadêmica e do respectivo Colegiado;
- XIII – encaminhar à Secretaria Geral o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo;
- XIV – resolver ou submeter ao Colegiado de Curso a aprovação de processos de segunda chamada observadas as exigências regimentais;
- XV – encaminhar ao Secretário Geral os pareceres aprovados sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos, validação de estudos e atividades para sua contabilização curricular;
- XVI – submeter ao Colegiado de Curso processos disciplinares envolvendo discentes entre si ou discentes e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;
- XVII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Diretor Acadêmico as situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;
- XVIII – submeter a proposta de processo seletivo a ser encaminhada pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior Acadêmico para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;
- XIX - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Diretor Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;
- XX - representar a Coordenadoria do Curso, onde se fizer necessário e decidir "ad referendum" do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;
- XXI – exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, e aquelas previstas no presente Regimento.

Subseção V

Dos Setores Técnicos-Administrativos

Art. 55. São Órgãos Setoriais Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e de apoio ou especiais necessários ao funcionamento da infraestrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, de acordo com a expansão e com as necessidades da **EnsinE**, constituem-se Órgãos Setoriais Administrativos a Biblioteca, o Financeiro, a Tecnologia da Informação, o Marketing e o Serviços Gerais e Apoio Administrativo.

Art. 56. Os Órgãos Setoriais Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, quando couber, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico da **EnsinE**.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 57. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da **EnsinE**, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Plano Pedagógico da **EnsinE**, com seus objetivos e cursos de educação superior abrangendo a oferta de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, dentre os cursos superiores permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A **EnsinE** se propõe desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de discentes, professores e comunidade. Em todas as atividades que desenvolver, a **EnsinE** observa as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como aquelas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 58. As funções inerentes ao ensino são desenvolvidas com as seguintes modalidades de curso:

- I - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento.
- III - pós-graduação, nas modalidades *stricto sensu* e *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, com implantação gradual a partir da especialização e do aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Superior.

§1º. Serão oferecidos cursos de Bacharelado, Tecnologia e Licenciatura que serão ministrados com prévia aprovação do MEC.

Art. 59. Na organização e programação dos cursos exige-se a clara definição do perfil dos seus egressos, de forma coerente com a sua justificativa social, acrescentando-se sempre projetos de

iniciação científica, de participação em projeto de pesquisa e de geração de tecnologias, com ênfase quanto ao desenvolvimento integral, à dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania.

Seção I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 60. Os cursos sequenciais, em suas diferentes modalidades, serão oferecidos de acordo com os projetos elaborados pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e aprovados, em primeira instância, pelo Conselho Superior Acadêmico, cujo início de funcionamento resultará da observância das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e das Portarias Ministeriais.

Parágrafo único. Aos concluintes dos cursos sequenciais serão concedidos diplomas ou certificados, conforme a modalidade de oferta.

Art. 61. Os estudos realizados nos cursos sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação, de acordo com os critérios de equivalência de estudos fixados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Parágrafo único. Ao Colegiado de Curso cabe decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, observados os critérios previstos no caput deste artigo.

Seção II

DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA

Art. 62. Os cursos de graduação presencial e/ou a distância, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação presencial e/ou a distância reconhecido enseja a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, tem validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 63. Os cursos de graduação presencial e/ou à distância tem projeto pedagógico próprio e são organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

§ 1º. A organização curricular observa as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação presencial e/ou a distância.

§ 2º. Os cursos de graduação presencial e/ou a distância tem duração mínima e máxima determinadas e são oferecidos sob regime semestral conforme projeto pedagógico de curso aprovado.

§ 3º. Exige-se, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa (considerando-se as atividades complementares, estágios supervisionados, trabalho de conclusão de curso e outros elementos curriculares aprovados para o Curso), sendo desligado do quadro discente o aluno que, por abandono ou reprovações, não o conseguir no tempo máximo estabelecido no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. A Secretaria Geral deve informar ao Diretor Acadêmico e este às Coordenações de Curso a contabilização acadêmica dos discentes para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos de desligamentos.

Art. 64. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação presencial e/ou à distância são observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II - fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de discentes;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;

V - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VII - valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos discentes, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;

VIII - implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. As Coordenações de Cursos, a Coordenação de Pesquisa e Extensão e o Núcleo de Apoio ao Estudante, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 65. Exigir-se-á dos cursos de graduação presencial e/ou à distância a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob a forma de monografia ou artigo científico, como disciplina curricular, nos casos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 66. O discente da graduação presencial e/ou à distância poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Superior Acadêmico, observadas as normas dos sistemas de ensino, ouvidos o Diretor Acadêmico e os Colegiados de Cursos.

Seção III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67. A EnsinE oferecerá cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, inclusive à distância, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da EnsinE e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação terá uma Coordenação indicada em seu projeto, cujas funções deverão constar no mesmo.

§ 2º. Aos cursos de pós-graduação se aplica também o disposto no art. 53 deste Regimento, observadas as disposições do regulamento que venha a ser aprovado pelo Conselho Superior, como parte integrante do projeto do curso, ressalvada a hipótese de defesa de tese indispensável na pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria, nos termos do art. 18 e seus parágrafos, deste Regimento, a critério do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 68. A EnsinE se propõe desenvolver projetos de pesquisa em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente como função indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Art. 69. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete gerenciar as Políticas de Pesquisa que constam do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade EnsinE.

Art. 70. A EnsinE adota todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

CAPÍTULO III DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 71. A Faculdade EnsinE pretende desenvolver os Cursos Técnicos visando, através de sua prática, respeitar o disposto nos Art.39 e 40 da lei nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Que falam:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.”

“Art.40 - A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.”

Art. 72. A Faculdade EnsinE seguirá os seguintes princípios no Curso Técnico:

- I. O aluno deve ser considerado um aprendiz, indivíduo que já possui conhecimentos que devem ser considerados e respeitados no processo ensino aprendizagem;
- II. O aluno/aprendiz deve ser “agente” no processo ensino-aprendizagem;
- III. O Processo de Aprendizagem deve ser composto pela autonomia/responsabilidade;
- IV. Respeito à diversidade, às diferenças, à individualidade e ao bem comum deve ser cultivado em todas as ações pedagógicas.

Art. 73. Garante-se o direito à avaliação e certificação de conhecimentos adquiridos no trabalho ou por outras experiências.

Art. 74. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas, conforme legislação em vigor:

- I - articulada com o ensino médio (concomitante);
- II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 75. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

- I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências da Faculdade EnsinE, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 76 Os diplomas dos cursos técnicos terão validade nacional e poderão ser emitidos por etapas, quando organizados em módulos com terminalidade.

Art. 77. Após a conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico conforme denominação expressa no catálogo nacional de cursos técnicos em vigor no momento da matrícula, para o respectivo curso, que serão expedidos nos termos da Legislação Vigente.

Art. 78. Os processos de avaliação e promoção seguiram os mesmos critérios estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único. Poderá ser ofertado, nos cursos técnicos presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária total na modalidade a distância (EaD), conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), garantindo-se a qualidade do ensino, a integração com os componentes presenciais e o suporte necessário por meio de recursos tecnológicos adequados.

Art. 79. A Faculdade EnsinE poderá reconhecer e aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, formais e não formais, desde que estejam diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação técnica de nível médio, adquiridos:

I – em qualificações profissionais, etapas ou módulos de cursos técnicos;

II – em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação;

III – no exercício profissional, em ambientes de trabalho, inclusive informais;

IV – por certificações profissionais reconhecidas por órgãos competentes.

Art. 80. A avaliação e o aproveitamento de saberes prévios considerarão:

I – Análise documental, como histórico escolar e certificados;

II – Entrevistas ou provas práticas e/ou teóricas;

III – Avaliação por comissão específica do curso, composta por docentes da área e especialistas em educação profissional.

§ 1º – Quando for verificado o domínio das competências previstas no curso, o aluno será considerado apto, com o devido registro no histórico escolar, para fins de aproveitamento parcial de carga horária teórica ou prática

§ 2º – O aproveitamento poderá ser parcial ou total em módulos específicos, desde que assegurada a comprovação das competências correspondentes.

§ 3º – Em qualquer hipótese, o aproveitamento não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 4º – Caso o aproveitamento parcial não atenda à totalidade das competências exigidas, o estudante deverá cursar os componentes complementares para integralização do módulo.

Art. 81. A avaliação de conhecimentos e experiências anteriores será realizada uma única vez, mediante processo institucional aberto, com critérios objetivos. O estudante deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) para fins de aproveitamento. Caso contrário, deverá cursar integralmente os componentes correspondentes para obtenção do diploma.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 82. A **EnsinE** desenvolve projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas e tecnológicas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pela Direção Geral.

Art. 83. As atividades de extensão, de acordo com os projetos aprovados, podem assumir as seguintes modalidades de oferta:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da **EnsinE** ou de instituições públicas e particulares;
- II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;
- III - promoção de atividades artísticas e culturais;
- IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;
- V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação;
- VI - outras formas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 84. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete gerenciar as Políticas de Extensão que constam do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade EnsinE.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 85. A **EnsinE** desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, a partir de proposta elaborada pelo Diretor Acadêmico em conjunto com os Coordenadores de Cursos.

Art. 86. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. O semestre letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos ministrados na **EnsinE**.

Art. 87. A **EnsinE** disponibiliza aos alunos matriculados e aos demais interessados, antes do início de cada período letivo, as informações sobre os cursos, o qual contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, a relação do corpo docente e a respectiva titulação, o sistema de avaliação do rendimento acadêmico e os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, conforme a Legislação vigente.

Parágrafo único. Ao aluno são disponibilizadas, no Ambiente Virtual, as trilhas de aprendizagem das atividades acadêmicas, com informações a respeito da instituição, seu sistema de avaliação e procedimentos acadêmicos.

Art. 88. A Direção Geral é autorizada a efetuar alterações *ad referendum* no Calendário Semestral da **EnsinE** quando o interesse acadêmico e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

Art. 89. A **EnsinE** poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas das Coordenadorias de Cursos encaminhadas ao Diretor Acadêmico e aprovadas pela Direção Geral, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 90. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1°. A **EnsinE** poderá proceder à alteração da oferta de regime seriado anual para regime semestral, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§ 2º. As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos discentes concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 91. Para o ingresso em curso de graduação presencial e/ou a distância, a **EnsinE** realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior Acadêmico da **EnsinE**, por proposta do Diretor Acadêmico, com a observância das normas nacionais vigentes para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio completo.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuem o ensino médio no período da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 92. Haverá também processo seletivo especial quando se tratar de matrículas por transferências facultativas ou de portadores de diploma de curso superior ou ainda de discentes não-regulares, previstos na legislação em vigor, fixando-se critério estritamente classificatório para preenchimento das vagas constantes do edital.

Parágrafo único. O Conselho Superior Acadêmico disciplinará a realização do processo seletivo de que trata este artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

Art. 93. Matrícula é o ato complexo através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a **EnsinE**, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos de correntes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 94. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 95. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a **EnsinE** autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 96. O ingresso na Faculdade EnsinE se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento estudantil.

§ 1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

§ 3º. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Certificado de reservista (para maiores de 18 anos);
- g) Título de Eleitor e certificado de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando houver);
- h) Comprovante de residência atual;
- i) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- j) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§ 4º Todos os documentos devem ser apresentados com cópia e original.

§ 5º É de responsabilidade do candidato informar-se sobre as datas, os horários e os locais das matrículas e das chamadas adicionais. O candidato deverá providenciar antecipadamente os documentos obrigatórios.

§ 6º A matrícula importa na expressa aceitação do Regimento Interno, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pela Faculdade EnsinE e pelos órgãos competentes.

Art. 97. São categorias de matrícula:

- I – matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – renovação de matrícula (inscrição periódica), com a qual os discentes se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;
- III – matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;
- IV – matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;
- V – matrícula de aluno em condição especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a **EnsinE**, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham discentes para cursarem disciplina ou módulos de estudos, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

Art. 98. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de curso, ficando a **EnsinE** autorizada a emitir os atos de desligamento do discente.

Parágrafo único. Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

Art. 99. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante assinatura, física ou eletrônica, de novo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 100. O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto à celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Os discentes já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da **EnsinE**, este Regimento ou cláusula contratual.

§ 2º. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com a legislação aplicável, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa dias).

Art. 101. Em havendo vaga, a **EnsinE** poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos, a discentes não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Aos discentes que concluírem disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios, será concedido certificado de conclusão de disciplinas, para efeito de aproveitamento

de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 102. A **EnsinE**, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, observadas a época prevista no calendário acadêmico e as normas do Sistema Federal de Ensino na espécie.

§ 1º. Em caso de servidor público federal estudante ou de seus dependentes estudantes, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes estudantes, a **EnsinE** realizará matrícula compulsória em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudança de domicílio para a localidade sede da **EnsinE**.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

Art. 103. As disciplinas de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, serão aproveitadas pela **EnsinE**, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da **EnsinE** recebedora.

Parágrafo único. Para efeito de integralização curricular do curso, o aluno transferido se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou mediante complementação de estudos, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino, na espécie.

Art. 104. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de discentes matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 105. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da disciplina curricular da **EnsinE**.

§ 1º. A regra do caput não se aplica às disciplinas de “Trabalho de Conclusão de Curso - TCC” ou congêneres, posta a impossibilidade de aproveitamento do TCC por estudante que já o tenha desenvolvido em outra instituição ou outro curso da Faculdade EnsinE.

§ 2º. Cabe ao estudante regularmente matriculado em cursos da Faculdade EnsinE a elaboração de novo “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC” ou congêneres, mesmo nos casos em que já o tenha realizado em outra instituição.

Art. 106. Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas às dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Geral o período ou semestre, conforme o caso em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 107. Aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* aplicam-se as normas das etapas de matrícula, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de curso.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 108. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o discente sua vinculação à **EnsinE** e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

§ 2º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de um ano e por ato do Diretor Geral da Faculdade por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 3º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria, estipulada no calendário acadêmico;

§ 4º. Não será admitido o trancamento parcial em disciplinas no semestre.

§ 5º. O discente contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno.

§6º A realização do trancamento não será negada por questões relacionadas à eventual inadimplência do aluno em relação ao pagamento de mensalidades contratualmente ajustadas.

Art. 109. Ao estudante em estado de gestação se aplica a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, devendo a aluna encaminhar à Secretaria, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, atestado médico informando seu estado de gravidez e, durante 3 (três) meses, a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, que deverão ser realizados, no máximo, até o término do período subsequente à solicitação de regime especial.

Parágrafo único. A Instituição deverá seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

CAPÍTULO V DA DESVINCULAÇÃO OU DESLIGAMENTO

Art. 110. O discente pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da **EnsinE**, nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado;
- II - por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;
- III - impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da **EnsinE**, vedada a expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 111. O plano de ensino conterá a indicação da Ementa, dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, das competências e habilidades, a carga horária, o cronograma, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica e complementar, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

Art. 112. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior Acadêmico e pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes básicas estabelecidas na forma deste Regimento.

Art. 113. A avaliação do desempenho acadêmico do discente é feita, em cada disciplina, pela sua frequência e pela verificação do aproveitamento.

Art. 114. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o aluno, vedado o abono de faltas.

§ 1º. É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento, salvo nos cursos de educação a distância.

§ 2º. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o aluno já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 115. O sistema de avaliação do desempenho do aluno está alinhado com toda a proposta pedagógica do curso. Uma vez que se espera que o aluno apresente protagonismo em seu processo de aprendizagem, através de postura ativa, que valorize a pesquisa, a investigação, a colaboração e a criação, adotou-se uma estruturação em termos de avaliação que seja capaz de capturar a produção discente em seus elementos fundamentais.

Art. 116. Desta maneira, o aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do discente através de atividades de verificação de aprendizagem.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar as atividades de verificação de aprendizagem, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos planos de ensino distribuídos aos discentes, assegurando-lhe autoridade de julgamento.

§ 2º. As atividades de verificação de aprendizagem, em mínimo de 2 (duas) por semestre letivo, são previstas no plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 117. O aluno somente será considerado aprovado sem a necessidade de recuperação com a obtenção da menção “suficiente” ou “parcialmente suficiente”.

§ 1º. Os professores aplicarão atividades de recuperação paralela ou final, durante o semestre, mediante estudos autônomos, orientados pelo professor, sempre que o discente não alcançar os objetivos necessários para a aprovação em relação às verificações de aprendizagem realizadas.

§ 2º. Os procedimentos aplicáveis ao processo de recuperação do discente terão como base as de fichas de desempenho (objetivos alcançados e não alcançados).

Art. 118. Ao discente que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1°. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, e o pleito deverá ser instruído com a documentação apta à demonstração dos fundamentos e motivos convincentes. Caso deferido o pedido, caberá ao aluno realizar o pagamento da taxa respectiva, após o que será comunicado ao professor da disciplina o deferimento obtido, que deverá providenciar a realização da segunda chamada no máximo de cinco dias.

§ 2°. A cada 2 (dois) meses do período letivo, ou a intervalos proporcionais em cursos intensivos ou de duração especial, o professor deverá informar aos discentes os objetivos alcançados e não alcançados nas verificações do rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

Art. 119. Observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades em cada disciplina, o discente será considerado aprovado em caráter definitivo, se alcançar os objetivos mínimos explícitos na ficha de desempenho.

Parágrafo Único. Será considerado reprovado em definitivo, na disciplina por semestre, o discente que não alcançar, pelo menos, menção “parcialmente suficiente”.

Art. 120. A oportunidade para o aluno do Curso Superior de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) solicitar a revisão com o próprio professor será única e terá vez no dia da revisão da prova, que deverá ocorrer em sala e na aula seguinte à da aplicação da prova.

§ 1°. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância final, para o Conselho do Curso, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado.

Art. 121. O aluno reprovado por faltas ou por rendimento, fica sujeito à repetência na disciplina, sob a forma de dependência.

Art. 122. Na forma do artigo anterior, é promovido ao período/semestre seguintes, conforme o caso, o aluno aprovado em pelo menos uma disciplina do período cursado, admitidas as modalidades especiais de que trata o artigo 95, parágrafo 3°, deste Regimento.

§ 1°. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na (s) disciplina (s) de que depende, aplicando-se a estas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento, mesmo quando esses estudos se realizem por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais previstos neste Regimento.

§ 2°. Admitir-se-á a matrícula apenas nas disciplinas em regime de dependência, desde que haja compatibilidade de horários com as disciplinas do período regular e mediante requerimento expresso do interessado, e autorização da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII
DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 123. É assegurado aos discentes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infecto- contagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês, inclusive, com atestado médico de 90 dias de licença de gestante estudante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

Parágrafo único. Os discentes, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, ou em outros diplomas legais que lhes sobrevierem, deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente.

Art. 124. Estabelecem-se as seguintes orientações para o usufruto desse direito:

- I - deverá o acadêmico comprovar sua condição de portador de afecção congênita ou adquirida, traumatismo ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para frequência aos trabalhos escolares, através de laudo médico;
- II - o laudo médico deverá conter o Código Internacional de Doenças (CID), o tempo de afastamento e a terapêutica instituída para o tratamento, além da assinatura e CRM do médico;
- III - as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento de seu curso em domicílio;
- IV - se o médico acompanhante, através de laudo médico, estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro, o prazo poderá ser estendido.

§1º Para as disciplinas que tenham carga horária teórico/prática, ficará vigente o Regime Excepcional, conforme Resolução específica, apenas para as disciplinas exclusivamente teóricas.

§2º O acadêmico que se encontrar matriculado em disciplina teórico/prática deverá solicitar o trancamento da mesma, podendo, caso queira, solicitar nova matrícula em uma outra disciplina de carga horária apenas teórica, desde que não ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§3º Fica estabelecido que o acadêmico em regime domiciliar não poderá ser matriculado em mais de cinco disciplinas por semestre.

§4º Do mesmo modo estabelece o presente regimento que não serão alvo de regime domiciliar o trabalho de conclusão de curso e a monografia.

§5º Não haverá rematrícula em regime domiciliar em caso de pendências acadêmicas e financeiras do semestre anterior.

Art. 125. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado ao Coordenador do Curso no Setor de Atendimento da Secretaria da **EnsinE**, juntamente com o requerimento, no prazo estabelecido em Regulamento específico.

Art. 126. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos discentes, reputando-se amparadas as faltas que sejam consignadas em diário de classe, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições operacionais do discente.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 127. A comunidade acadêmica da **EnsinE** compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Art. 128. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na **EnsinE** importam compromisso formal de respeitar a Lei, a este Regimento e às autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 129. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da **EnsinE**, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 130. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela **EnsinE**.

§ 1º. É obrigatória a frequência Docente nos cursos de natureza presencial, salvo nos programas de educação a distância.

§ 2º. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos, sendo obrigatória a sua frequência a todas as atividades previstas, observadas as especificidades relativas aos programas de educação à distância.

Art. 131. A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 132. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

- I – regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas, sendo no máximo 20 horas em sala de aula;
- II – regime em tempo parcial, com jornada de trabalho igual ou superior a 12 horas e menor do que 40 e com $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária para desempenhar as atividades que lhe são complementares;
- III – regime especial horista.

Parágrafo único. Os professores admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de discentes e do número de turmas por disciplina/período ou semestre, aplicando-se lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 133. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores indicados pelos Coordenadores dos Cursos à Direção Acadêmica, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da **EnsinE**.

Parágrafo único. Poderão ser contratados professores visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Art. 134. A atividade acadêmica inclui o tempo destinado a estudos, pesquisa, ensino, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos, estudo dirigido e outras atividades extraclasse.

Art. 135. São atribuições do professor:

- I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso.
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária.
- III - Estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV - Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos.
- V - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos.
- VI - Realizar o lançamento dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar no Sistema Acadêmico, no prazo fixado pelo órgão competente.
- VII - Observar e cumprir o regime interno da **EnsinE**.
- VIII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

IX - Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, nas quais se obriga a colocar sua vinculação à **EnsinE**.

X - Comparecer, obrigatoriamente, às aulas nos cursos de natureza presencial, e, na hipótese de eventuais ausências, justificadas ou injustificadas, deverá ser providenciada a substituição do Docente no referido encontro em sala de aula de forma que os Discentes não permaneçam sem atividades acadêmicas.

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 136. São atribuições do professor/tutor à distância:

I - Atuar no apoio ao docente responsável pela disciplina na mediação pedagógica no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

II - Elaborar itens de avaliação, auxiliar na organização dos instrumentos de avaliação do aproveitamento e na correção de trabalhos, testes, simulados e avaliações.

III - Observar e cumprir o regime acadêmico, administrativo e disciplinar da **EnsinE**.

IV - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

V - Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, nas quais se obriga a colocar sua vinculação à **EnsinE**.

VI - Cumprir a carga horária estabelecida no Plano Individual de Trabalho dos Tutores da Educação à Distância (EaD) da **EnsinE**.

Art. 137. Os tutores presenciais atuarão no Polo de educação à distância (EaD) no acompanhamento, orientação e tutoria de alunos da modalidade à distância, sob a supervisão da Coordenação do Polo, exercendo suas atividades de acordo com o estabelecido no Plano Individual de Trabalho dos Tutores da Educação à Distância (EaD) da **EnsinE**.

Art. 138. Os Professores serão contratados e dispensados pela Mantenedora, mediante indicação da Direção Acadêmica e de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 139. São direitos e deveres dos professores:

I - votar e ser votado para representante no Conselho Superior da Instituição e nos colegiados de curso;

II - recorrer, nos prazos fixados, de decisões do Conselho Superior da Instituição da **EnsinE**;

III - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Docente da **EnsinE**;

IV - assiduidade e pontualidade;

V - supervisionar, quando coordenador de área, disciplina, atividade ou projeto, o trabalho dos professores, exigindo-lhes postura ética, proficiência didática e técnico-científica;

VI - observar o regime disciplinar da **EnsinE** e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;

VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, aprovados pela **EnsinE**, na forma definida neste Regimento, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais;

- VIII - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pela **EnsinE** e/ou por ele recomendados;
- IX - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Setorial;
- X - submeter-se às decisões emanadas do Conselho Superior da Instituição e órgãos executivos da **EnsinE**;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da **EnsinE**.

Art. 140. Caberá à Direção Geral, mediante consulta à Mantenedora, expedir as normas complementares necessárias para implantação do quadro docente e submetê-las ao Conselho Superior da Instituição para ratificação.

Art. 141. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo justo acolhido pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa de sua disciplina, importando a reincidência em motivo bastante para sua demissão ou dispensa, assegurado o direito de defesa em processo disciplinar.

Parágrafo Único. A **EnsinE** não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

Art. 142. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 143. Constituem o corpo discente da **EnsinE** os discentes matriculados nos seus cursos.

Art. 144. São categorias de discentes:

- I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II – Não-regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado de conclusão de disciplina isolada.

Art. 145. São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

- I - frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;
- II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela **EnsinE**;
- III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV - zelar pelo patrimônio da **EnsinE**;
- V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições

- escolares;
- VI exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrupoais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica.
 - VII - participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da **EnsinE**, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
 - VIII candidatar-se ao exercício da monitoria e a bolsas de iniciação científica e extensão acadêmica;
 - IX representar sua turma na qualidade de representante de turma;
 - X sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade e produtividade do ensino na **EnsinE**;
 - XI recorrer das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos da **EnsinE** na forma deste Regimento Geral;
 - XII observar o regime escolar e disciplinar, bem como comportar-se, dentro e fora da **EnsinE**, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;
 - XIII exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais;
 - XIV promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
 - XV votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
 - XVI abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem e desrespeito às autoridades públicas e da **EnsinE**, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
 - XVII abster-se de, na **EnsinE**, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam, definidos neste Regimento.

Art. 146. A **EnsinE** poderá instituir prêmios por mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e material de seus acadêmicos e demais membros da comunidade acadêmica.

Art. 147. A Entidade Mantenedora da **EnsinE** poderá manter Programa de Bolsas de Estudo reembolsáveis ou não, na forma que vier a ser definida por ela.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 148. O corpo discente pode organizar-se em formas diversas de representação como o DCE – Diretório Central dos Estudantes, os CA's – Centros Acadêmicos e as Ligas Acadêmicas, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 149. A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 150. O corpo discente tem representação nos colegiados da **EnsinE**, com direito a voz e voto, através de representantes eleitos, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 151. O mandato do representante estudantil e de seu suplente, em qualquer Colegiado da **EnsinE**, é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 152. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da **EnsinE** que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 153. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;
- III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe à Representação Discente, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 154. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da **EnsinE**.

Art. 155. Cabe aos órgãos da administração da **EnsinE** a supervisão das atividades técnico-administrativas, sob sua responsabilidade, na forma deste Regimento, de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e das diretrizes da Direção Geral.

Art. 156. Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, a **EnsinE** poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou se articulará com outras instituições.

Art. 157. As candidaturas de colaboradores pertencentes ao quadro técnico-administrativos a enquadramentos e reenquadramentos no Plano de Carreira serão apreciados anualmente, sempre ao final do ano letivo, a partir das eventuais disponibilidades de vagas avaliadas e aprovadas pela Direção Geral.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 158. A **EnsinE** manterá, em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, buscando, pela conduta de seus membros, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos e cada um em particular.

Art. 159. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da **EnsinE**, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 160. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

Art. 161. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - dispensa ou desligamento.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 162. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal:

- a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério da Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso;
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (Oito) dias, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por desacato a superior hierárquico;
- c) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da **EnsinE**;
- c) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.

IV – dispensa:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
- b) por afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas, de cargos em comissão da alta administração pública e licença deferida;
- c) por incompetência no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
- d) por condenação penal transitada em julgado;
- e) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, a Direção Acadêmica, por proposta do Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, a Direção Geral;
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada da Direção Geral;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 163. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da administração da **EnsinE** ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem em recinto da **EnsinE**;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da **EnsinE**, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da **EnsinE**;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à **EnsinE**, ou qualquer dos seus órgãos.

III - suspensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) por causar a outros discentes danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos da **EnsinE**;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da **EnsinE**.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da **EnsinE**;
- c) por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à **EnsinE** ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 164. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão é da competência do Coordenador de Ensino e Diretor Acadêmico e desligamento é da competência do Diretor Geral.

§ 2º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 165. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é da competência da Direção Geral da **EnsinE**, e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 166. A **EnsinE** e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 167. A entidade mantenedora é responsável civil, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 168. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **EnsinE**, colocando-lhe à disposição todo o seu patrimônio (bens móveis e imóveis) assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

§ 1º. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da **EnsinE**, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

§ 3º. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral.

Art. 169. Serão apreciados pela Direção Geral e pela Mantenedora, com a aprovação final desta:

- I - modificação de despesas;
- II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;
- IV - orçamento da **EnsinE**;
- V - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VI – taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;
- VII – nomeação e destituição do pessoal docente e administrativo da **EnsinE**, notadamente de Coordenadores de Curso, de Coordenadores de Ensino, do Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, do Secretário Geral, do Coordenador de Pesquisa e Extensão, Coordenador de Apoio ao Estudante e do Coordenador do Instituto Superior de Educação, além dos respectivos suplentes, ainda que no curso do mandato;

VIII - sem prejuízo da iniciativa do Conselho Superior prevista no artigo 17 inciso II, propor diretamente aos órgãos competentes a criação de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da **EnsinE** que impliquem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento. Incumbe à mantenedora, ainda, a nomeação e destituição do Diretor Geral, ainda que no curso do mandato.

Art. 170. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos ofertados será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, pais ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 1º. A **EnsinE** deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 171. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da **EnsinE**, são de propriedade da **EnsinE Educacao Ltda** - Mantenedora, quando realizados nos seus *campi*, como igualmente são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 172. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços dos seus programas e cursos, são arrecadados pela **EnsinE** e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.

Art. 173. A proposta orçamentária anual da **EnsinE** é, antes de tudo, aprovada pelo Conselho Superior a partir da dotação orçamentária feita pela Mantenedora – **EnsinE Educacao Ltda**.

Art. 174. O planejamento econômico-financeiro da Mantenedora - **EnsinE Educacao Ltda** é levado anualmente à aprovação pela sua Diretoria Executiva, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada, baseado nos planos de aplicação dos recursos solicitados.

Art. 175. Os serviços de manutenção das dependências físicas, de mobiliários, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança em seu *campus* são responsabilidade da Mantenedora – **EnsinE Educacao Ltda.**

TÍTULO IX DO GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 176. Ao aluno que conclua o curso de Graduação e/ou Pós-graduação, a **EnsinE** confere o grau respectivo.

Art. 177. A **EnsinE** conferirá os seguintes títulos:

- I - diplomas aos que concluírem cursos sequenciais de formação específica, de graduação, mestrado e doutorado;
- II - certificados, aos que concluírem os demais cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

Art. 178. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da **EnsinE**, será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pela Direção Geral.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pela Direção Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) professores da **EnsinE**, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

Art. 179. Os certificados de conclusão de cursos da Graduação devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação.

Art. 180. A **EnsinE** por decisão do Conselho Superior pode outorgar títulos de:

- I - Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;
- II - Professor Emérito, àquele professor desligado da **EnsinE** que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;
- III - Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da **EnsinE**.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 182. À **EnsinE** é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 183. A **EnsinE** pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse. Parágrafo único. As publicações se vincularão a setor próprio, subordinado a regulamento aprovado próprio.

Art. 184. A **EnsinE**, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 185. Para efeito de qualificação e operacionalização, a **EnsinE** pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 186. Os serviços de confecção e reprodução de materiais, recursos tecnológicos, manutenção e suporte técnico são responsabilidade da **EnsinE**.

Art. 187. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada desde que a mudança seja aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros.

Art. 188. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.